



REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**DE
GOLÃES**

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 20/11/2025

Mandato 2025/2029



Índice

CAPÍTULO I NATUREZA, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	4
Artigo 1.º Natureza e Fins.....	4
Artigo 2.º Convocação.....	4
Artigo 3.º Instalação	4
Artigo 4.º Primeira Reunião.....	5
Artigo 5.º Competência da Assembleia de Freguesia	5
CAPÍTULO II MEMBROS	7
Artigo 6.º Mandato.....	7
Artigo 7.º Perda de Mandato	7
Artigo 8.º Renúncia do Mandato.....	8
Artigo 9.º Suspensão de Mandato.....	8
Artigo 10.º Ausência Inferior a 30 dias	9
Artigo 11.º Preenchimento das Vagas.....	9
Artigo 12.º Direitos dos Membros da Assembleia	9
Artigo 13.º Deveres dos Membros da Assembleia.....	10
CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA.....	11
Artigo 14.º Composição da Mesa	11
Artigo 15.º Eleição da Mesa.....	11
Artigo 16.º Competências da Mesa	11
Artigo 17.º Competência do Presidente da Mesa	12
Artigo 18.º Competência dos Secretários.....	12
CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	13
Artigo 19.º Publicidade das sessões e reuniões	13
Artigo 20.º Sessões Ordinárias	13
Artigo 21.º Sessões Extraordinárias.....	13



Artigo 22.º Quórum.....	14
Artigo 23.º Convocatória	14
Artigo 24.º Ordem do Dia	15
Artigo 25.º Períodos das Sessões	15
Artigo 26.º Período de Antes da Ordem do Dia	15
Artigo 27.º Período da ordem do dia.....	16
Artigo 28.º Período Aberto ao Público	16
Artigo 29.º Participação dos Membros da Junta de Freguesia	16
Artigo 30.º Participação de eleitores.....	16
Artigo 31.º Uso da Palavra.....	17
Artigo 32.º Declarações de Voto	17
Artigo 33.º Votações.....	17
Artigo 34.º Faltas	18
Artigo 35.º Atas.....	18
Artigo 36.º Gravação das Sessões e Reuniões	19
Artigo 37.º Publicidade das deliberações	19
Artigo 38.º Formação de Comissões.....	19
Artigo 39.º Entrada em Vigor	20
Artigo 40.º Alterações.....	20



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GOLÃES

PREÂMBULO

O Regimento é por natureza, um regulamento interno de um órgão, pelo qual se autodisciplina o funcionamento respetivo.

O Regimento constitui a peça normativa fundamental para regular a Assembleia de Freguesia.

A elaboração deste documento, teve por base a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, na sua atual redação, Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, e Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, igualmente na sua atual redação, bem como as demais leis relativas às autarquias locais.

CAPÍTULO

INATUREZA, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

Natureza e Fins

1. A Assembleia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República.

Artigo 2.º

Convocação

1. Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo previsto no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 3.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Compete a quem proceder à instalação verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designar, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é



assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira sessão da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 4.º **Primeira Reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira sessão de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, uninominal ou por meio de listas, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
3. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
4. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos Vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
5. Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5.º **Competências da Assembleia de Freguesia**

1. Compete à Assembleia de Freguesia, em matéria de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;



- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no artigo 63.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- b) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- c) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- d) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- e) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- f) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual



deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- g) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - h) Aprovar referendos locais;
 - i) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
 - m) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - n) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
4. A ação de fiscalização mencionada na alínea a) do n.º 3 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
5. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionário dos serviços da Autarquia, designados pelo respetivo órgão executivo.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 6.º Mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia, doravante intitulados por Deputados da Freguesia, representam os habitantes da área da Freguesia de Golães e são titulares de um único mandato de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o ato de instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:



- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Injustificadamente, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal
2. Compete à mesa, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas, por meio de Edital afixado nos lugares de estilo e comunicação ao membro respetivo.
 3. A decisão da perda de mandato é da competência do tribunal administrativo do círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.
 4. Constitui uma sessão, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Renúncia do Mandato

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente que dará conhecimento do facto à Assembleia.
3. A substituição do renunciante efetuar-se-á nos termos do nº 4 do art.º 76º da Lei 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 9.º

Suspensão de Mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a



alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 11.º do presente Regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente Regimento.
8. Logo que o Deputados da Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10.º **Ausência Inferior a 30 dias**

1. Os Deputados da Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. A substituição deverá ser comunicada pelo substituído ao seu grupo político, tendo este a responsabilidade pela sua substituição.
4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão/substituição, desde que o membro substituído o tenha sido.
5. A substituição é efetuada nos termos previstos no artigo 11.º do Regimento.

Artigo 11.º **Preenchimento das Vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º **Direitos dos Membros da Assembleia**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Junta de Freguesia, bem como da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na Ordem de Trabalhos;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer deliberações desta, atos dos seus membros ou dos respetivos serviços;



- e) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
 - f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respetivo mandato;
 - g) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a freguesia;
 - j) Propor moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - k) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho;
 - l) Fazer declarações de voto;
2. Cada membro da Assembleia, para cada ponto em discussão, desejando intervir, deverá pedir a sua inscrição e a intervenção obedecerá à ordem da inscrição.
3. Se no decurso das intervenções houver referência a qualquer dos membros presentes, este, se a sua intervenção se houver já verificado, tem direito à resposta.
4. Esgotada que foi a intervenção de todos, se algum membro manifestar, depois, à Mesa a necessidade de nova intervenção, esta, depois de inteirada do assunto, decidirá ou não da sua oportunidade e conveniência.
5. Cada membro aguardará a sua vez de intervenção, pelo que:
- a) Não poderá intrometer-se, nem interromper quem estiver a fazer uso da palavra;
 - b) Não poderá haver diálogo;
 - c) As perguntas que os membros pretendam fazer, mesmo dizendo respeito ao Executivo, são colocadas à Mesa, que questionará, se for o caso, o Executivo.

Artigo 13.º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- d) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- e) Participar nas votações;
- f) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- g) Contribuir com a sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- h) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- i) Manter um contacto estreito com as populações, organizações e coletividades da área da Freguesia de forma a auscultar os seus principais anseios;
- j) Comunicar à Mesa as saídas no decurso das sessões;
- k) Justificar as faltas às sessões da Assembleia, nos termos do disposto no artigo 34.º do presente Regimento.



CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Deputados da Freguesia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
4. Na falta de um dos elementos da mesa, compete ao Presidente designar, de entre os presentes, aquele que desempenhará, naquele ato, as funções de 2.º Secretário.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º Eleição da Mesa

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. A eleição da Mesa efetua-se por escrutínio secreto, uninominal ou por meio de listas, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
3. Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
4. Quando se verifique a destituição da Mesa, a nova Mesa deve ser eleita imediatamente após a sua destituição, nos termos do n.º 2.

Artigo 16.º Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;



- h) Exercer as demais competências legais.
- 2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, via postal ou por correio eletrónico.
- 3. A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade de Comissões ou Grupos de Trabalho.
- 4. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competência do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo presente Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências cometidas por lei, pelo presente Regimento ou pela Assembleia.
- k) Colocar à admissão e uma vez aceite, a sua discussão e votação, as moções, propostas e recomendações que lhe sejam apresentadas;
- l) Pôr à votação os requerimentos que lhe sejam apresentados;

Artigo 18.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados da Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;



- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas, na ausência de funcionário nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º

Publicidade das sessões e reuniões

1. As sessões da Assembleia realizam-se, habitualmente, na sede da Junta de Freguesia, podendo realizar-se noutros edifícios públicos, quando assim for deliberado.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
3. Às sessões mencionadas no número anterior, deve ser dada publicidade com a menção dos dias, horas, e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sem prejuízo da faculdade do Presidente da Assembleia, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150,00 até € 750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia.

Artigo 20.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5.000, ou a 50 vezes, quando for superior.



2. O Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, nos termos previsto no artigo 23.º do Regimento.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As reuniões da Assembleia de Freguesia serão declaradas sem quórum quando, passados trinta minutos da hora marcada na convocatória, não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão por qualquer membro da Mesa ou a requerimento dos demais membros.
5. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 23.º

Convocatória

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito ou cinco dias úteis de antecedência, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
2. A convocatória dos Deputados da Freguesia e do Presidente da Junta será efetuada por Edital e, Carta Registada com Aviso de Receção ou Protocolo ou ainda, por Correio eletrónico, sempre que os deputados da Freguesia manifestem tal intenção.
3. Com a convocatória, efetuada pelos serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão remetidos aos Deputados da Assembleia a ordem de trabalhos e todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias dela constantes.
4. Os Deputados da Freguesia que optarem por convocatórias através de correio eletrónico, podem solicitar aos serviços de apoio à Assembleia de Freguesia, a impressão dos documentos, sempre com uma antecedência mínima de 24 horas da sessão ou reunião, de modo que fiquem disponíveis para recolha pelos Deputados da Freguesia até ao início da sessão.
5. O Presidente da Assembleia efetuará as diligências necessárias para que a Junta de Freguesia proceda à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais das convocatórias com a respetiva ordem de trabalhos, nas sedes da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, bem como, nos locais de estilo, no sítio da internet e nas redes sociais da Junta de Freguesia.



Artigo 24.º **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo Presidente de acordo com as prioridades definidas no presente Regimento.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. Juntamente com a convocatória, o Presidente da Assembleia deverá proceder à distribuição pelos membros do expediente relativo à ordem do dia.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica excecionais, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, 48 horas antes da data indicada para a sessão.
5. A sequência dos pontos da ordem do dia constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos dela constante, mediante proposta fundamentada de qualquer Deputado da Freguesia e por deliberação tomada pela maioria dos Deputados da Freguesia presentes.

Artigo 25.º **Períodos das Sessões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 26.º **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia existe um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos de interesse para a Autarquia, o qual poderá ser prolongado, desde que em tal sentido seja deliberado.
2. O período antes da ordem do dia destina-se nomeadamente a:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;
 - b) Apreciação e deliberação sobre propostas de moção e votos de louvor, saudações, congratulações, protestos ou pesar apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - c) Apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse local;
 - d) Apreciação e deliberação sobre propostas de recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro da Assembleia;



3. No período de antes da ordem do dia, o uso da palavra pelos membros da Assembleia será distribuído equitativamente pelo Presidente da Mesa.

Artigo 27.º

Período da Ordem do dia

1. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. No início do período da ordem do dia o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. No período da ordem do dia será concedida a palavra a cada membro da Assembleia que se inscreva para intervir nos debates, no máximo por duas vezes sobre cada ponto em discussão e por período total não superior a 15 minutos.
4. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das Assembleias ordinárias depende da deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros, em efetividade de funções, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 28.º

Período Aberto ao Público

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia, encerrada a ordem do dia, há um período de 30 minutos para a intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos sobre assuntos de interesse geral da Autarquia.
2. O Período de intervenção aberto ao público, referido no nº. 1, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.
3. Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente da Assembleia deverá chamar a atenção para a obrigatoriedade de se circunscrever a matéria que motivou o pedido de intervenção.
4. No início de cada intervenção, os elementos do público devem obrigatoriamente de se identificar.
5. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 29.º

Participação dos Membros da Junta de Freguesia

Aos membros da Junta de Freguesia assiste o direito de assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nas discussões, mas sem direito o voto.

Artigo 30.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.



Artigo 31.º **Uso da Palavra**

1. A palavra é concedida pelo Presidente, aos membros da assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração
 - i) Interpor recurso.
2. No uso da palavra, os membros dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia, não podendo ser interrompidos.
3. O uso da palavra, para pedidos de esclarecimentos e suas respostas, reclamações, protestos ou recurso, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamentação e não poderá exceder 5 minutos.
4. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente tomará as necessárias providências para que os membros da Assembleia não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.
5. Se o Executivo da Junta o solicitar à Mesa da Assembleia de Freguesia, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros elementos da estrutura da Junta de Freguesia para explicações ou esclarecimentos de carácter técnico.

Artigo 32.º **Declarações de Voto**

1. Os membros da Assembleia podem, no final de cada votação, apresentar declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 minutos, e constarão da respetiva ata.
3. As declarações de voto são obrigatoriamente assinadas pelos seus subscritores.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da sessão.

Artigo 33.º **Votações**

1. A votação é nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos respetivos membros, sendo que nenhum membro da Assembleia, presente, pode



deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. O Presidente vota em último lugar, tendo voto de qualidade em caso de empate.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 34.º

Faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
4. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
5. No início de cada sessão deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

Artigo 35.º

Atas

1. De cada sessão da Assembleia é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelos secretários da Mesa e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Na última reunião da legislatura, deverá ser lavrada ata da mesma, votada e aprovada,



devendo ser assinada por todos os membros da Assembleia que nela participaram.

Artigo 36.º

Gravação das Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia poderão ser objeto de gravação áudio e/ou vídeo, para efeitos de apoio à elaboração das atas, de transparência, divulgação nas plataformas digitais da freguesia e de arquivo histórico.
2. A captação, utilização e divulgação das gravações obedecerão ao disposto na legislação em vigor, nomeadamente em matéria de proteção de dados pessoais e direito à imagem.
3. A regulamentação detalhada sobre as condições, procedimentos e limites da gravação das sessões constará de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia de Freguesia.
4. Qualquer Deputado da Freguesia poderá solicitar a gravação em suporte áudio e/ou vídeo da sessão da assembleia em que tenha participado, devendo a mesma ser-lhe facultada no prazo de 24 horas, para ser auditada nas instalações da Junta de Freguesia, dentro do horário do expediente.

Artigo 37.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas em boletins da autarquia, edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dias, nos dez dias subsequente à tomada de deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 38.º

Formação de Comissões

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus Deputados, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
2. A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia.
3. As Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros Deputados da Freguesia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário, mas sempre coordenada por um Deputado da Freguesia que será eleito por esta.
4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respetivas conclusões, nos prazos, por esta, fixados.
5. O Presidente da Assembleia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.
6. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.



Artigo 39.º
Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia, devendo ser publicado e distribuído a cada um dos membros do órgão deliberativo.
2. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
3. Nos casos omissos serão aplicadas as normas legais em vigor.

Artigo 40.º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal de membros da Assembleia em efetividades de funções.